
Regimento do Mestrado Profissional em Matemática

Capítulo - I Objetivos e Organização Geral

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT, tendo como uma das Instituições associadas a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, no Município de campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática – SBM e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. O Curso local do PROFMAT na UENF é designado, no presente documento, por PROFMAT-UENF.

Art. 3º O PROFMAT-UENF será regido internamente pelo presente Regimento, em observância aos Regimentos Geral da UENF, Regimento Geral de Pós-Graduação-Stricto Sensu da UENF e ao Regimento e Normas do PROFMAT, no que couber.

Art. 4º O PROFMAT-UENF terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de admissão ao Programa.

§1º O mestrando poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) prorrogação por até mais 06 (seis) meses. Em sendo aprovada a solicitação pela CCP a mesma deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§2º Em casos excepcionais o mestrando poderá solicitar extensão da prorrogação por até 06 (seis) meses. Para tal deverá encaminhar a solicitação de extensão à CCP com uma antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades com respectivo cronograma e uma versão preliminar da dissertação ou da tese. O discente deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCP. A CCP após aprovação da solicitação encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§3º Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente se afasta da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§4º A prorrogação só será permitida para pós-graduando que não tenha no seu histórico escolar reprovação em nenhuma disciplina do Programa.

Art. 5º O PROFMAT-UENF prevê 782 (setecentos e oitenta e dois) horas de atividades didáticas, correspondentes a 38 (trinta e oito) créditos, sendo 28 créditos de disciplinas obrigatórias, 8 créditos de disciplinas eletivas, 2 créditos de Seminários e o Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º As disciplinas obrigatórias são: MAT 1711 – Números, Conjuntos e Funções Elementares; MAT 1712 – Matemática Discreta; MAT 1713 – Geometria ; MAT 1714 – Aritmética; MAT 1721 – Resolução de Problemas; MAT 1723 – Fundamentos de Cálculo e MAT 1723 – Geometria Analítica.

§2º As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial como disciplina por módulo no segundo período letivo do primeiro ano. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semi-presenciais.

Capítulo - II Da Coordenação do Programa

Art. 6º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local.

§1º A composição da Comissão Acadêmica Nacional segue o Regimento do PROFMAT, Capítulo II – Artigo 6º.

§2º O Coordenador Acadêmico Institucional é representado na UENF pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática, assim como a Comissão Acadêmica Local será representada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 7º A escolha do Coordenador do Programa segue o Regimento Geral da UENF (Capítulo IV-Seção VII-Artigos 141º e 142º).

Art. 8º A Comissão Coordenadora será constituída por

- a) 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.
- b) 03 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- c) 01 (um) representante discente do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Art. 9º À Comissão Coordenadora do Programa compete:

- I. Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- II. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- III. Representar, na pessoa do Coordenador do Programa, o PROFMAT junto aos órgãos da UENF;
- IV. Credenciar e Descredenciar os membros do corpo docente do PROFMAT, obedecendo critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa;
- V. Coordenar a aplicação de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional;
- VI. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VIII. Coordenar a seleção de Candidatos qualificados para admissão no Programa, podendo designar para tal uma comissão especial constituída por professores credenciados pelo Programa;
- IX. Aprovar a indicação de orientadores e, quando aplicável, os Planos de Estudos;
- X. Aprovar a constituição de bancas de exame de projeto de dissertação ou de tese, de exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;
- XI. Propor à CPPG o desligamento de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII. Indicar à CPPG os Candidatos selecionados ao Programa, destacando em ordem de classificação aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes;
- XIII. Receber, apreciar, deliberar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XIV. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no §1º e §2º do **Art. 4º** e informar à SECACAD, em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 10 São atribuições específicas do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

- III. Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V. Responder pelo Programa perante os Órgãos Superiores da UENF;
- VI. Zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;
- VII. Responder sobre cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo;
- VIII. Disponibilizar informações aos discentes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;
- IX. Manter a SECACAD informada sobre a situação dos discentes com relação aos respectivos orientadores, áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- X. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFMAT, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XI. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa CAPES;
- XII. Organizar e inserir no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT todas as informações, incluindo situação acadêmica do discente e inserção da versão definitiva da dissertação;

Capítulo - III Do Corpo Docente

Art. 11 O Corpo docente do PROFMAT/UENF é composto por docentes com grau de Doutor em Matemática ou em Matemática Aplicada, ou com grau de doutor e com mestrado em Matemática ou em Matemática Aplicada credenciados pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa poderá indicar, à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT, no máximo um docente com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do programa.

Art. 12 O credenciamento de docentes :

- I. Por solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, dirigida à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT;
- II. Por iniciativa da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT, excepcionalmente.

Art. 13 Os critérios de permanência como professor permanente no corpo docente do PROFMAT-UENF são os seguintes:

- I. Lecionar pelo menos uma disciplina obrigatória e/ou eletiva do PROFMAT-UENF em cada período de 01 ano;

- II. Ser responsável por pelo menos uma disciplina, de conceito H ou S, em cada período de 02 anos;
- III. Orientar (ou coorientar) pelo menos 01 dissertação de Mestrado no PROFMAT-UENF em cada período de 02 anos.

Art. 14 O descredenciamento do docente ocorrerá:

- I. Por solicitação do Docente
- II. devido ao não cumprimento das disposições elencadas no **Art. 13**

Parágrafo único. O descredenciamento de docente que possua orientação(ões) em andamento será adiado até o término da(s) mesma(s) ou, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, será(ão) designado(s) outro(s) docente(s) para substituí-lo na função.

Capítulo - IV Da Admissão ao Programa e Matrícula

Art. 15 A admissão de discentes no Mestrado Profissional em Matemática se dá exclusivamente por meio de um Exame nacional de Acesso, regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica, publicado previamente no site do PROFMAT.

Art. 16 Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do site oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Coordenadora do Programa, dentro das normas definidas por Edital.

Art. 17 Fazem jus à matrícula no PROFMAT-UENF os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º O Calendário das Matrículas dos discentes é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da UENF.

Art. 18 Podem matricular-se no PROFMAT-UENF diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atenda aos seguintes quesitos:

- I. 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de duração, no mínimo;

II. e/ou duração regular de 08 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

Art. 19 Na data estabelecida pela SECACAD, nas datas previstas no Edital, todos os candidatos que atendem os **Art. 17** e **Art. 18** deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

Art. 20 Em cada período letivo, na época fixada pelo Programação Acadêmica, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 21 Dentro dos 2 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com a Programação Acadêmica, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido, com aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado à SECACAD e comunicado à PROPPG.

§2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§3º O trancamento somente poderá ser solicitado após o discente ter concluído o seu primeiro semestre letivo.

§4º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do **Art. 4º** deste Regimento.

Art. 22 A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e o desligamento automático se, nos 30 dias subsequentes ao último dia, o discente não requerer à PROPPG, com aprovação prévia do (a) Coordenador (a), formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 23 O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Capítulo - V Da Concessão de Bolsas

Art. 24 A concessão das bolsas de estudo para o PROFMAT-UENF se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. A concessão de bolsas da CAPES deve respeitar a ordem decrescente de notas do Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas concedidas para o PROFMAT-UENF.

Art. 25 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à renovação de matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na matriz Curricular do PROFMAT-UENF.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador do Programa, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- b) Uma reprovação no Exame de Qualificação;
- c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UENF.

Capítulo - VI Do Regime Didático

Art. 26 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Coordenadora do Programa, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho e frequência dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 27 No caso das disciplinas obrigatórias, a avaliação de rendimento acadêmico do discente está baseada em:

- a) Duas avaliações presenciais (designadas AV1 e AV2) que devem contribuir com pelo menos 70% da nota final do discente.
- b) Exames orais, listas de exercícios, palestras ou outras atividades, inclusive atividades online no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a critério do docente Responsável.

Art. 28 No caso das disciplinas eletivas, a avaliação será por meio de provas, seminários, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo adequado, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 29 Uma terceira avaliação presencial substitutiva designada AV3, cujo conteúdo corresponde ao desenvolvido no período letivo correspondente, só será possível nos seguintes casos:

- a) reprovação na disciplina ou insuficiência no coeficiente de rendimento,
- b) ausência justificada em uma das avaliações supracitadas no item a) do **Art. 27**,

Art. 30 A identificação das disciplinas segue o disposto nos artigos **31** e **32** do Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 31 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

1. Excelente: A - rendimento entre 90 e 100%
2. Bom: B - rendimento entre 75 e 89%
3. Regular: C - rendimento entre 60 e 74%

4. Reprovado: R - rendimento abaixo de 60%
5. Aprovado: H – frequência mínima de 75%
6. Incompleto: I
7. Cancelamento de inscrição em disciplina: J
8. Trancamento de matrícula: K
9. Satisfatório: S
10. Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou reprovação em disciplinas com os conceitos H ou S

§1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na SECACAD (Secretaria Acadêmica da Reitoria) no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§2º As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N.

§3º Na contagem de créditos exigidos para o Programa, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 32 As disciplinas Seminário I e Seminário II, são obrigatórias e serão oferecidas em todos os semestres regulares. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por profissionais da área, tais como pesquisadores visitantes, professores, pesquisadores e pós-graduandos.

Parágrafo único. Cada disciplina Seminário valerá 01 (um) crédito, que será atribuído ao discente, ao final, quando completar a sua respectiva exigência, que será avaliada pelo conceito H, em função da frequência.

Art. 33 O discente que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no **Art. 38**, inciso IV., atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 34 Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§1º As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H, N, I, J, K ou S não serão consideradas no cômputo do CR.

§2º O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§3º Não será permitido ao discente cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e que avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 35 A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§1º A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo Coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§2º O prazo para a Comissão Coordenadora do Programa remeter seu parecer à CPPG é de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

§3º A correção de conceito referida no caput deste artigo não constitui revisão ou reavaliação do mesmo.

Art. 36 Somente poderá ser conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido no **Art. 27** e **Art. 31**.

Art. 37 Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 38 Será desligado pela Coordenação do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

- I. Obter no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos);
- II. Obter no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- III. Obter no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- IV. Obter nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida;
- V. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

- VI. Por solicitação do orientador e ou da comissão coordenadora do Programa, com motivos devidamente justificados;
- VII. For desligado do PROFMAT conforme o §4º do **Art. 39**;
- VIII. Não cumprir a exigência de Proficiência em Língua Inglesa;
- IX. Não renovar sua matrícula, conforme o **Art. 22**, deste Regimento;
 - §1º O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.
 - §2º Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao discente amplo direito de defesa
 - §3º O discente poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento do Programa.

Capítulo - VII Do Exame Nacional de Qualificação e do Exame de Proficiência em Inglês

Art. 39 O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas: MAT 1711, MAT 1712, MAT 1713 e MAT 1714.

§1º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas quatro Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§2º Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§4º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 40 A Proficiência em Língua Inglesa será obrigatória e constará de uma prova de Inglês baseada em leitura e interpretação de texto de conteúdo matemático.

§1º O exame será oferecido duas vezes ao ano, no final de cada período, terá duração de duas horas e será atribuído um único grau: Satisfatório ou Não Satisfatório.

§2º A aprovação no exame de proficiência deverá ocorrer até o décimo oitavo mês, inclusive, após a matrícula do discente no curso.

Capítulo - VIII Do Aproveitamento e da Transferência de Créditos

Art. 41 Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como discente regular da pós-graduação, desde que compatíveis com PROFMAT-UENF.

Parágrafo único. Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 42 O PROFMAT-UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra Instituição de Ensino relativos a disciplinas compatíveis com o PROFMAT-UENF, respeitadas as restrições contidas no **Art. 41** e **Art. 43**.

Art. 43 O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo discente e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§1º Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§2º O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, de acordo com o **Art. 59**.

§3º Seminários, embora avaliados pelo conceito H, por se tratarem de uma exigência comum a muitas Instituições, excepcionalmente poderão ser aproveitados e isentar os discentes de cursá-los, em determinado(s) semestre(s).

Art. 44 O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 45 Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

- I. total de créditos transferidos;
- II. nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III. nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 46 Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum discente poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de Pós-graduação.

Capítulo - IX Da Orientação do discente

Art. 47 A orientação didática, pedagógica e científica do discente será exercida pelo Orientador e, quando for o caso, pelo Coorientador e/ou pelo (s) Conselheiro (s).

Art. 48 É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§1º Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§2º Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora, e, cunhado (a).

Art. 49 São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar junto com o discente um plano de Dissertação de Mestrado incluída a escolha de um assunto relevante para estudo e elaboração de um plano de trabalho bem como assisti-lo na execução do mesmo.
- II. Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu plano de Dissertação de Mestrado.
- III. Autorizar o discente a apresentar sua Dissertação de Mestrado nos termos deste Regimento.

Art. 50 Em casos excepcionais, poderá haver mudança de orientação.

Parágrafo único. A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 51 Para exercer atividades de ensino, Co-orientação e/ou Orientação é mandatário que o professor seja credenciado no PROFMAT-UENF.

Capítulo - X Da Dissertação

Art. 52 A dissertação de Mestrado versa sobre temas específicos pertinentes ao currículo de matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único. O formato e a estruturação da dissertação do PROFMAT-UENF obedecerá as exigências das normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da ABNT (ABNT NBR 14724:2011) em modelo \LaTeX disponibilizado no site do PROFMAT-UENF.

Art. 53 Todo discente do Mestrado Profissional em Matemática deverá preparar e defender, respectivamente, uma dissertação e ser aprovada.

Art. 54 Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o discente que tiver aprovado o Exame Nacional de Qualificação e cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do discente, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. A defesa da dissertação sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 55 A defesa se fará perante uma banca de no mínimo 4 (quatro) membros, formada por especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do Orientador do Candidato e integrada por pelo menos um examinador externo, pertencente a outra Instituição e que não pertença ao corpo docente do PROFMAT.

§1º A não observância dos critérios definidos no caput poderá acarretar a impossibilidade da emissão do diploma. O estrito cumprimento desses critérios é de responsabilidade única e exclusiva do Coordenador.

§2º Aprovada a Banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo ao Orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

Art. 56 A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o discente apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Banca.

§1º Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§2º Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo discente.

§3º No caso de um resultado final, os conceitos serão:

- a) APROVADO,
- b) REPROVADO.

§4º No caso de estabelecimento de condições a banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa;

§5º Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado final, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da dissertação ou da tese.

Art. 57 O resultado final da defesa deverá ser comunicado, via Comissão Coordenadora do Programa, à CPPG e à SECACAD, em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Art. 58 Quando o resultado final for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, sendo 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único. À Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à PROPPG e à SE-CACAD no caso do não cumprimento do prazo acima, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

Capítulo - XI Do Título Acadêmico

Art. 59 O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I. Totalizar 38 créditos em disciplinas, dos quais 16 créditos em disciplinas obrigatórias básicas, 12 em disciplinas obrigatórias, 8 em disciplinas eletivas e dois créditos nas disciplinas Seminários I e II, respectivamente. Além do Trabalho de Conclusão de Curso com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- II. For aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Atender aos requisitos de Seminários;
- IV. Obter aprovação no exame de Proficiência de Língua Inglesa;
- V. Obter aprovação definitiva na defesa da Dissertação;
- VI. Ter a versão final da dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira;
- VII. Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento;

Capítulo - XII Das Disposições Finais

Art. 60 Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento deverão ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.